

AS ORIGENS DA AÇÃO DO ESTADO: RESGATE NECESSÁRIO?

*Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho**

Wilhelm Von Humboldt, autor da obra a ser analisada, nasceu em Potsdam, em 22 de janeiro de 1767. Proveniente de uma tradicional família prussiana – seu pai era um barão e oficial da corte de Frederico Guilherme III – o Autor desenvolveu seus estudos inicialmente na Universidade de Frankfurt, tendo posteriormente se transferido para Universidade de Göttingen, dedicando-se a estudos de filosofia clássica e de filosofia kantiana. Humboldt, tido por muitos como o pai do sistema educacional alemão, tem relevante produção em diversas áreas do conhecimento, com contribuições na área da filosofia da linguagem, da teoria pedagógica, da filologia e, conforme será abordado no presente trabalho, na área da ciência política e teoria geral do estado.

Humboldt inicia a obra propondo-se a enfrentar os problemas relativos aos fins aos quais deve dirigir-se a instituição do Estado e de seus conjuntos, bem como os limites que devem ser impostos à ação dos mesmos. Para tanto, o Autor dispõe como ponto essencial e balizador de toda a discussão a preservação da segurança e da liberdade, a qual, no início da obra, é entendida como a possibilidade de se exercer ações variadas e indeterminadas. Neste sentido, Humboldt entende que a liberdade dos cidadãos somente pode ser limitada pela necessidade de estabelecer a constituição ou assegurá-la e velar pelo estado físico ou moral da nação. A partir deste ponto, o Autor estabelece uma relação entre a liberdade da vida privada e a liberdade da vida pública, dizendo que a primeira cresce na mesma medida em que a segunda diminui, ressaltando-se, contudo, que a segurança encontra-se sempre paralela à vida pública.

Assim, a liberdade passa a constituir um elemento primordial para que o homem desenvolva as suas formações e alcance seus fins. Contudo, por outro lado, o a atividade do Estado deve alcançar todo o bem da sociedade, mesmo que restrinja a liberdade e a individualidade dos cidadãos: por meio da determinação de ações aos homens; influenciando seu modo de agir, seu caráter e seu modo de pensar. Neste sentido, surgem as seguintes questões: (i) qual deve ser o fim máximo do Estado: bem-estar ou segurança? (ii) quais meios de alcançar tal fim máximo?

Com efeito, a despeito da escolha que se faça, para Humboldt, um fator é inequívoco para a concretização da mesma: o Estado deve articular-se de forma que os homens lutem menos entre si. Para tanto, o Estado vale-se de instrumentos que

* Bacharel e Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, membro do grupo de pesquisa “Investimento, Tecnologia e Desenvolvimento Empresarial” cadastrado junto ao CNPq, advogado.

façam com que os homens sigam as suas doutrinas, o que pode ser feito de dois modos: (i) o Estado dita aos homens o que deve ser feito; (ii) o Estado disponibiliza opções aos homens, porém o faz de modo tal de que eles elejam por eles próprios a opção escolhida pelo Estado – surge, em nosso entender, a partir destes dois modos, uma provável referência às leis e normas jurídicas.

Há que se destacar, entretanto, que o primeiro modo não desenvolve sua inteligência nem tampouco forma o seu caráter. Mais: segundo o Autor, o tolhimento da liberdade propiciado pelo primeiro modo é nocivo, na medida em que a liberdade constitui condição necessária para o desenvolvimento humano, sem a qual nem as coisas mais abundantes de espírito são capazes de produzir resultado. Assim, para Humboldt, o erro ocorre quando a lei ordena relações que, por sua própria natureza, só podem nascer de inclinação ou tendência interior, valendo-se, neste sentido, do exemplo dado pelo casamento: a lei não deve criar tipos de contratos de matrimônio, mas tão somente resguardar seu senso de obrigação. A isto, segue-se a conclusão do Autor: quando o Estado vela pelo bem-estar social, o faz influenciando, por assim dizer, na existência interior dos homens.

Contudo, para Humboldt, são poucas as medidas estatais que respondem a uma necessidade direta e absoluta, notando-se a preferência do Estado, entretanto, por medidas ditas “de meio”, cujas necessidades são indiretas ou relativas. Isto é importante, pois o aumento do aparato administrativo do Estado constitui uma diminuição da liberdade. Assim, o Estado há que se utilizar de meios menos “lesivos” para coagir a liberdade: surgem, desta forma, as leis, incentivos ou prêmios e as discriminações.

Será, contudo, dentro da esfera da liberdade que, para Humboldt, nasce a idéia de propriedade: o Estado deve assegurar severa punição àqueles que interferirem em esferas alheias além do que permite a lei – no nosso ponto de vista, numa clara afirmação à liberdade negativa, ou seja, à liberdade que é oposta perante outrem.

Voltando à idéia de que o Estado, em prol do bem-estar, deve guiar o homem à sua escolha, Humboldt diz que a educação – pública, há que se ressaltar – está totalmente fora dos limites pelos quais deve o Estado manter sua atuação. O mesmo já não ocorre com relação à religião: a mesma deve ser utilizada conforme a moral, para que se possa intervir na sociedade. Será, portanto, por meio da lei que o Estado guia ou influencia o homem: as leis e as disposições são utilizadas para configurar os costumes de acordo com o fim do estado, as quais devem proibir ou determinar as ações imorais em si mesmas ou, ainda, que podem facilmente levar à imoralidade.

Neste sentido, Humboldt se propõe a determinar, a partir do fato de que o bem-estar ou a segurança são os fins principais do Estado, como deve ser preenchido o conteúdo da lei. Assim, diz ele que as atividades de criação e de investigação constituem a essência de todas as atividades desenvolvidas pelo homem; com efeito, tais atividades demandam que o homem tenha certa carga de sensibilidade, a qual, por sua vez, depende da liberdade. Entretanto, ocorre que tal sensibilidade também pode ser utilizada de forma contrária ao bem-estar e segurança – e, portanto, contra

o Estado. Desta forma, o Autor propõe a seguinte questão: as leis e outras instituições estatais devem ou não devem regulamentar a forma que a sensibilidade se desenvolve nos homens, de forma que esta não faça o mal, mas sim o bem? A resposta oferecida pelo Autor é no sentido de que a corrupção da sensibilidade – e dos costumes – não carece de alguns efeitos saudáveis e no faz necessária a aplicação de um meio que a transforme. Desta forma, o Estado não deve agir de forma a regulamentar a sensibilidade – e, novamente, tampouco os costumes.

Desta forma, o raciocínio de Humboldt responde a primeira questão formulada no início da obra: a ação do Estado deve ser no sentido de resguardar a segurança, inclusive devendo o Estado se distanciar de todas as matérias que não pertençam à segurança dos cidadãos. Contudo, para que se possa responder a segunda pergunta, há que se definir o que vem a ser segurança. Neste sentido, para o Autor, segurança pode referir-se à coação, direta ou indireta, ou à ação que lesa o direito, direta ou indiretamente. Surge, assim, uma questão relevante: até que ponto as leis restritivas diferem dos atos que lesionam o direito? Humboldt responde dizendo que a segurança não é afetada por atos que impeçam o homem de exercer suas forças, devendo ser tal exercício, entretanto, contrário ao direito.

Continuando, o Autor diz que a perturbação da sociedade é ocasionada pelos atos que lesionam direitos alheios ou de que cuja conseqüência se possa temer o resultada; adiante, e de modo ainda mais incisivo, Humboldt diz que somente haverá a lesão de um direito quando o fato ocorrido afetar a propriedade ou liberdade dos indivíduos. A tal afirmação se segue novos questionamentos: pode-se proibir um ato somente pelo fato de que este poderia produzir efeitos em esferas jurídicas alheias? Ou somente se proibem os fatos que individualmente produzam efeitos em esferas alheias? A solução é dada da seguinte forma: só se proíbe uma ação quando a experiência passada que a análise atual a faça necessária.

Em seguida, Humboldt se volta à segurança que envolve as ações dos cidadãos entre si ou, também, às ações que lesam os direitos de outros. Neste sentido, a segurança refere-se ao dever do Estado em ajudar a reparar a ofensa e a proteger o ofensor da vingança do ofendido, bem como ao dever do Estado em manter e fazer valer as declarações de vontade. De um modo geral, percebe-se que o Autor dispõe uma série de princípios referentes à vida civil – e, portanto, de direito civil – tais como elementos contratuais, direitos sucessórios, personalidade jurídica, dentre outros.

Como que pretendendo completar aspectos inerentes e necessários à completude do direito – a nosso ver – o Autor passa a determinar as ações que devem ser castigadas pelas mãos do Estado: trata-se das leis penais. Neste sentido, Humboldt diz que as penas devem ser estipuladas conforme a intensidade da violação do direito alheio, rechaçando, contudo, o princípio que adota para esta medida a frequência das infrações e a quantidade dos estímulos que as impulsionavam. Por outro lado, deve ser levado em conta, na análise que determina a quantidade da pena, a natureza

que até qual ponto pode o Estado evitar as infrações, sendo possíveis, para tanto, duas maneiras: (i) remediando a carência de meios que conduzem às infrações, bem como tentando evitar as causas das infrações que relativas ao caráter de seus praticantes, ambas nocivas e inúteis, na medida em que correspondem a uma alta limitação da liberdade; (ii) evitando as ocasiões e circunstâncias favoráveis à remuneração das infrações, a qual é mais eficiente e menos nociva.

Por fim, a obra, conforme se tentou demonstrar, se vale da teoria geral do estado e da ciência política de forma a estabelecer as bases para um sistema de direito, definindo valores a serem protegidos e princípios a serem observados. Nota-se, desde logo, um alto caráter liberal do Autor – nitidamente refletido na obra – decorrente, talvez, da situação política na qual este estava inserido: a defesa de aspectos como a liberdade dos cidadãos, o direito à propriedade privada e enunciados gerais de declaração de vontade exemplificam por excelência tal aspecto. Contudo, é de se indagar se, atualmente, tais aspectos individualistas e egoísticos merecem a proteção e relevância tal como lhes foi atribuído na obra ou se é possível adotar novos paradigmas para serem protegidos? Ainda: caso se entenda possível, seria necessário uma situação política na qual se encontrava Humboldt ou que outro tipo circunstância ofereceria condições para estes novos paradigmas?

A despeito da crítica realizada, dá-se a importância da obra na medida em que ela explicita, de maneira apurada, de que forma as situações políticas – particularmente as revoluções políticas – influenciam o direito, fornecendo substrato para sua mudança, e mesmo evolução. Também é necessário mencionar que o substrato oferecido pela obra para a atuação estatal é importante uma vez que tal atuação – prevista de maneira mínima – será implementada a partir de novas situações (revoluções) políticas, tais como as representadas pela Constituição de Weimar e pelas constituições representativas da terceira geração de direitos fundamentais.

HUMBOLDT, Wilhelm Von. **Los limites de la acción del Estado**. Trad. Joaquín Abellán. Madrid: Editorial Tecnos, 1988.